

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 102/2021 – PGJ/RN

Altera a Resolução nº 39, de 07 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para a retomada gradual das atividades presenciais, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em função das medidas de distanciamento social decorrentes da pandemia da COVID19, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso V, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo art. 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996;

CONSIDERANDO a queda da taxa de transmissibilidade da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte e a consequente diminuição dos casos confirmados da patologia;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de *leitos* críticos exclusivos ao tratamento da população com COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte está com percentual abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) para o serviço público e inferior a 10% (dez por cento) para o serviço privado¹;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte, conforme acompanhamento realizado pelo RN+Vacina²;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021, estabelecendo cronograma para retomada de eventos presenciais, cuja ocupação de 100% da capacidade do local foi viabilizada a partir do dia 17 de setembro de 2021, bem como os protocolos estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que a ausência de confirmação da COVID-19, em razão de transmissão ocorrida no ambiente institucional, continua se mantendo após a retomada gradual das atividades presenciais no Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de permanecer resguardando a saúde dos integrantes, estagiários e demais colaboradores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, bem como da população, porém, em concomitância com a efetividade das atividades ministeriais e a garantia do atendimento mais amplo à sociedade,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 39, de 07 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O retorno das atividades presenciais, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, ocorrerá de forma gradual, por meio de rodízio, no percentual mínimo de 70% (setenta por cento) do total de integrantes nas respectivas unidades, desde que observado o distanciamento mínimo estabelecido nos layouts analisados pela Engenharia de Segurança do Trabalho, de modo a conciliar a preservação da saúde e a produtividade institucional, cabendo às respectivas chefias imediatas a definição de escalas de trabalho, devendo todos os integrantes e estagiários aptos ao trabalho presencial participarem do rodízio.

§ 1º O cálculo do percentual tratado no *caput* deve considerar o número de integrantes com lotação na respectiva unidade, incluídos aqueles inseridos no grupo de risco, porém, excetuando aqueles inseridos no regime de teletrabalho, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 2º Deve ser assegurado, em todo caso, o comparecimento presencial de, pelo menos, 1 (um) integrante de cada unidade”. (NR)

“Art.8º-A Fica autorizada a realização de eventos presenciais a partir do dia 18 de outubro de 2021, cuja ocupação máxima do local destinado para estes fins deve observar os protocolos estabelecidos pela Portaria Conjunta nº 026/2020-GAC/SESAP/SEDEC/SETUR, de 21 de setembro de 2020, conciliados aos critérios de distanciamento social fixados pela Gerência de Engenharia, Arquitetura e Manutenção”. (NR)

“Art. 9º.....

.....

V – contingenciamento das despesas com eventos, cursos e treinamentos voltados para capacitação de membros e servidores desta Instituição que exijam desembolso de recursos, salvo situações autorizados pela Procuradoria-Geral de Justiça ou cursos em EaD”. (NR)

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e IV do artigo 9º, da Resolução nº 39, de 07 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 04 de outubro de 2021.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 27 de setembro de 2021.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

1 - https://portalcovid19.saude.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/444-BOLETIM_23_09.pdf

2 - <https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/cidadao/covid/>